ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

213/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
LEI Nº 14.133/2021
14 de dezembro de 2026
9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA SERVIDÃO NICOLAU ANTÔNIO DESCHAMPS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 213/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000, São Pedro de Alcântara/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, mediante as condições de segurança, autenticação e funcionamento estabelecidas pelo provedor do sistema.

Data da abertura da sessão pública: **14 de dezembro de 2026**
Sitio eletrônico: www.bnc.org.br
Horário da abertura sessão: **9h** (nove horas - horário de Brasília)
Tempo da disputa: 10 (dez) minutos, com prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos.
E-mail para esclarecimentos: compras@pmspa.sc.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária em trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps, no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

1.2. A contratação compreende o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos necessários à execução do objeto, conforme os documentos técnicos.

1.3. A execução deverá observar as condições existentes na via, os acessos às propriedades e as interferências identificadas nos projetos, preservando a segurança de moradores, usuários e trabalhadores.

1.4. Integram o objeto, independentemente de transcrição, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.
1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
1.6. O regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
1.7. O valor máximo admitido para a contratação será de **R$ 402.184,61 (quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.
1.8. O prazo para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro.
1.8.1. As despesas correrão à conta da unidade orçamentária 07.001, do projeto/atividade 1.150 e do elemento de despesa 4.4.90, conforme o parecer contábil de 24 de novembro de 2026.
I – Repasse federal do Convênio nº 980324/2025: despesa 156, fonte 1.700.7000.0193, no valor de R$ 382.000,00.
II – Contrapartida financeira municipal: despesa 156, fonte 1.704.7000.0196, no valor de R$ 20.184,61.
1.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- **a) ANEXO I –** Termo de Referência;
- **b) ANEXO I.A –** Estudo Técnico Preliminar;
- **c) ANEXO II –** Minuta do Contrato Administrativo**;**
- **d) ANEXO III –** Modelo de Declaração Unificada;
- **e) ANEXO IV –** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei n° 11.488/2007;
- **f) ANEXO V –** Declaração de Desistência de Visita Técnica;
- **g) ANEXO VI –** Declaração de Visita Técnica Realizada;
- **h) No sítio eletrônico da PMSPA estarão disponíveis:** projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições, BDI, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos técnicos que integram o processo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente:
I – pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

IV – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V – autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionado ao objeto da presente licitação, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

VII – pessoas jurídicas que estejam em processo de dissolução ou liquidação;

VIII – demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes à presente Concorrência Eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta inicial até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta inicial deverá indicar o **valor global** ofertado para execução integral do objeto.

4.4. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, seguros, lucro, BDI e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.4.1. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da proposta abrange todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. A declaração integra o modelo de Declaração Unificada do Anexo III deste Edital, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O valor global ofertado não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração.

4.6. Não será exigida de todos os licitantes, juntamente com a proposta inicial, a apresentação da planilha orçamentária completa.

4.7. Encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar **proposta final adequada ao último lance ofertado**, acompanhada, no mínimo, de:

a) planilha orçamentária detalhada **com o valor da mão de obra destacado em separado**;

b) cronograma físico-financeiro;

c) composição do BDI;

d) composições de preços unitários, quando solicitadas pela Administração;

e) demais elementos necessários à análise da proposta pela equipe técnica.

4.8. A planilha readequada deverá preservar os quantitativos, especificações e demais parâmetros técnicos definidos pela Administração, alterando-se os preços de forma compatível com o valor global ofertado.

4.8.1. A proposta final e os documentos solicitados deverão ser enviados em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, prorrogável por decisão fundamentada da Agente de Contratação.

4.9. Os preços global e unitários da proposta final não poderão superar os respectivos valores do orçamento de referência. A planilha readequada observará as especificações e os quantitativos definidos pela Administração.

4.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

4.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE COMPETITIVA

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não atendam às condições do Edital.
5.3. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
5.4. Os lances serão ofertados sobre o **valor global da contratação**.
5.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
5.6. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, repetindo-se as prorrogações enquanto houver novos lances nesse período, inclusive intermediários.
5.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5.7. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.8. Os lances apresentados serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear alteração posterior.
5.9. Ocorrendo desconexão da Agente de Contratação, mas permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
5.10. Persistindo a desconexão por período que impeça o regular prosseguimento do certame, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação aos participantes pelo sistema eletrônico

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Aplicar-se-á às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.3. Considerar-se-á empate ficto quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não enquadrada nessa condição, por se tratar de modalidade concorrência.
6.4. Reconhecida a situação de empate ficto, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência na forma e prazo estabelecidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
7.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas para a Administração do que aquelas constantes da proposta ou do lance anteriormente apresentado.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
8.2. Encerrada a negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço e ao atendimento das especificações técnicas.
8.3. A proposta final será submetida à análise da equipe técnica municipal, especialmente quanto:
I – à compatibilidade da planilha com o orçamento de referência;
II – à manutenção dos quantitativos e serviços definidos pela Administração;
III – à adequação do cronograma físico-financeiro;
IV – à composição do BDI;
V – à coerência entre os preços unitários e o preço global;
VI – à exequibilidade da proposta.
8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital.
8.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumivelmente inexequíveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Antes de eventual desclassificação por esse motivo, a Agente de Contratação realizará diligência e concederá à licitante prazo para demonstrar a exequibilidade da proposta, nos termos do § 2º do mesmo artigo. A decisão será fundamentada nos elementos constantes dos autos.
8.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
8.7. A Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes sua demonstração.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes a comprovação da prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, fixada em **R$ 4.021,84 (quatro mil e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)**, desprezadas as frações inferiores a um centavo para não exceder o limite legal.
9.3. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
9.4. A comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ocorrer até a data e o horário estabelecidos neste Edital para o encerramento do recebimento das propostas no sistema eletrônico da BNC, constituindo requisito de **pré-habilitação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. Caso o licitante opte pela prestação da garantia da proposta na modalidade caução em dinheiro, deverá entrar em contato com o **Setor de Tesouraria** do Município de São Pedro de Alcântara para obter os dados da conta bancária destinada ao depósito, devendo apresentar o respectivo comprovante **até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas no sistema eletrônico**.
9.6. A garantia da proposta deverá ser comprovada nas condições previstas neste Edital e no prazo estabelecido no item 9.4. A falta de comprovação nessas condições ou nesse prazo implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação.
9.7. A garantia deverá permanecer válida durante o período de validade da proposta.
9.8. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.9. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta:
I – a recusa do adjudicatário em assinar o contrato; ou
II – a não apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos necessários à contratação.
9.10. A garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual prevista neste Edital, possuindo natureza, finalidade e momento de prestação distintos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será realizada após o julgamento das propostas.
10.1.1. A documentação de habilitação será apresentada em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, admitida prorrogação justificada.

10.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação compreenderá, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) registro empresarial ou documento equivalente;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou consolidação;

c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis;

d) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e poderes de representação.

10.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1. A licitante deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (CND FEDERAL);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União. Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União. Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

j) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

k) Documento com foto do responsável/sócio da empresa;

l) Declarações conforme Anexos III e IV (se cabível);

m) Para fins de vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração de Visita Realizada (Anexo VI) ou a Declaração de Visita Não Realizada (Anexo V). A vistoria é facultativa.

10.4.2. A vistoria ao local da obra poderá ser realizada mediante agendamento prévio com o Chefe de Gabinete, Sr. Leonardo Richartz, pelo telefone (48) 3277-0122 ou pelo e-mail

gabinete@pmspa.sc.gov.br. O Município disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela vistoria.

10.4.2.1. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, para fins de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, conforme o modelo do Anexo V, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5.2. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

10.5.3. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos do item 10.5.2 serão exigidos apenas em relação ao último exercício social. A empresa criada no exercício financeiro desta licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.4. O Município fará a conferência com base nos documentos apresentados pela licitante, dispensada a apresentação de relatório, laudo ou declaração contábil específica para esta licitação.

10.5.5. A situação econômico-financeira da licitante será aferida pelo Município mediante o cálculo dos seguintes índices, com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+E} \qquad LC = \frac{AC}{PC} \qquad SG = \frac{AT}{PC+E}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total

10.5.6. Somente será habilitada a licitante que obtiver os seguintes índices:

LG ≥1,00	LC ≥1,00	SG ≥1,00

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto, dentro do prazo de validade.

10.6.2. A **capacidade técnico-operacional** será comprovada por certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, demonstrando experiência em obra ou serviço de pavimentação em concreto e drenagem pluvial de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto.

10.6.3. A **capacidade técnico-profissional** será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do correspondente atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho, que demonstre experiência em serviços de pavimentação em concreto e drenagem pluvial compatíveis com o objeto.

10.6.4. Não são fixados quantitativos mínimos de atestação nesta contratação. Será admitido o somatório de atestados, vedadas restrições relativas à época ou ao local da execução, observada a pertinência dos serviços comprovados.

10.6.5. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.6.6. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo.

10.6.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos documentos. Serão observadas as restrições legais aplicáveis aos atestados de profissionais que tenham dado causa às sanções referidas no art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DILIGÊNCIAS

11.1. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível aos participantes.

11.2. Poderá ser realizada diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. As diligências observarão o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e, novamente, após o ato de habilitação ou inabilitação, será aberto na sessão pública o prazo de **10 (dez) minutos** para

que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico da BNC, sob pena de preclusão.

12.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido na convocação.

14.2. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação durante a contratação.

14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observadas as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Para a assinatura, deverá ser comprovada a regularidade fiscal municipal exigível. A certidão municipal de São Pedro de Alcântara poderá ser solicitada ao Setor de Tributos pelo e-mail tributos@pmspa.sc.gov.br ou pelo WhatsApp (48) 99643-1630.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as coberturas legalmente exigíveis.

15.2. À escolha da CONTRATADA, serão admitidas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; seguro-garantia; fiança bancária

emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço. Os dados para eventual caução em dinheiro serão fornecidos pela Tesouraria Municipal.

15.4. Quando a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação e o prazo de assinatura serão compatibilizados com esse prazo legal.

15.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. No seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato, acompanhará suas alterações mediante endosso e continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Em caso de alteração do valor ou de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ajustar ou renovar a garantia, preservando o percentual exigido e a continuidade da cobertura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da alteração. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, seu valor deverá ser recomposto em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da apuração do inadimplemento.

15.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, na forma do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Será exigida, quando cabível, **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional observará as modalidades e os prazos de apresentação previstos nesta seção.

15.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente. A liberação observará a apuração das obrigações garantidas e não afastará a responsabilidade pelos vícios da obra e pelas demais obrigações legais.

15.10. O descumprimento das obrigações de prestar, manter, ajustar ou recompor a garantia sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções legais e contratuais, mediante procedimento com contraditório e ampla defesa. O emitente da garantia será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. A execução somente poderá ser iniciada após emissão da Ordem de Serviço.
16.2. O prazo de execução será de **4 (quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
16.3. Antes da mobilização definitiva, a CONTRATADA deverá reconhecer as condições da via e compatibilizar o planejamento executivo com os projetos, o memorial e o cronograma.
16.4. As frentes de trabalho deverão permanecer isoladas e sinalizadas, com medidas para proteger moradores, pedestres, veículos, trabalhadores e terceiros e preservar, na medida tecnicamente possível, o acesso às propriedades.
16.5. A CONTRATADA fornecerá integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários, transporte e demais recursos necessários à execução.
16.6. Será mantido Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução.
16.7. A CONTRATADA deverá providenciar ART/RRT de execução antes do início dos serviços.

17. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

17.1. As medições observarão o cronograma físico-financeiro aprovado e os serviços efetivamente executados.
17.2. Será permitida uma medição mensal, salvo situação excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração.
17.3. A solicitação de vistoria para liberação da medição deverá ser encaminhada formalmente ao Setor de Engenharia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
17.4. Cada medição deverá ser acompanhada, quando aplicável, de:
a) boletim de medição;
b) relatório fotográfico;
c) nota fiscal correspondente;
d) relação dos trabalhadores vinculados à obra;
e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
f) demais documentos necessários à liquidação da despesa.
17.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento, pelo setor competente, da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada e dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Fica indicado para a fiscalização do contrato Tcharles Willam Veber, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, observada a designação formal e os requisitos legais aplicáveis.
18.2. A gestão será exercida por Leonardo Richartz, Chefe de Gabinete, mediante ato formal do CONTRATANTE.
18.3. A fiscalização acompanhará a execução, realizará medições, verificará materiais e serviços, registrará ocorrências e determinará as correções necessárias.

18.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
19.2. A subcontratação parcial de serviços específicos somente será admitida mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE, vedada a transferência da responsabilidade técnica e contratual assumida pela CONTRATADA.
19.3. A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.3. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do contrato.
20.4. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, do serviço ou da parcela cujo prazo tenha sido descumprido, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo. Quando a obrigação em atraso não tiver valor individualizado e for indispensável ao início ou à continuidade de toda a obra, a multa incidirá sobre o saldo contratual a executar.
20.5. A inexecução parcial imputável à CONTRATADA sujeitará a empresa à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela definitivamente inadimplida, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato. Na inexecução total imputável à CONTRATADA, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
20.6. O CONTRATANTE poderá converter a multa moratória em compensatória quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total, observados os critérios do item anterior. O valor eventualmente recolhido a título de multa moratória será abatido da multa compensatória aplicada pelo mesmo fato.
20.7. Quando for cabível a aplicação de multa ao licitante ou adjudicatário por infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticada antes da assinatura do contrato, o

percentual será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação. A decisão indicará o percentual aplicado e os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da mesma Lei.

20.8. A aplicação de multa será motivada e precedida de intimação do interessado, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

21.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico BNC, no endereço www.bnc.org.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação na licitação implica conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos.

22.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

22.3. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, nos limites legais.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.5. O Edital, seus anexos, projetos e demais documentos técnicos deverão ser interpretados conjuntamente.

22.6. Integram a contratação, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, os projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

São Pedro de Alcântara/SC, 25 de novembro de 2026.

CHARLES DA CUNHA:06607121993
Assinado de forma digital por CHARLES DA CUNHA:06607121993
Dados: 2026.11.25 16:49:40 -03'00'

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA SERVIDÃO NICOLAU ANTÔNIO DESCHAMPS

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

25 DE NOVEMBRO DE 2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária em trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps, no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

1.2. O objeto compreende mão de obra, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários à execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos.

1.3. A extensão de 220,00 metros é a referência do trecho. Os quantitativos de cada serviço constam da planilha orçamentária e da memória de cálculo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global para pavimentação em concreto, drenagem e sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps	1	R$ 402.184,61	R$ 402.184,61

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de engenharia para pavimentação em concreto, implantação de drenagem pluvial e sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps, localizada em área rural do Município, visando promover melhorias na infraestrutura viária, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade aos moradores, produtores rurais e demais usuários da via.

2.2. A referida localidade possui relevante importância para o Município, tendo em vista a predominância de atividades vinculadas à agricultura familiar e à produção rural, sendo a via utilizada diariamente para o deslocamento dos agricultores, transporte de insumos, acesso às propriedades e escoamento da produção agrícola. A melhoria das condições de trafegabilidade contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades produtivas locais, proporcionando maior eficiência logística e melhores condições de trabalho aos produtores rurais.

2.3. A execução da obra também contribuirá para a implementação e fortalecimento das políticas públicas de apoio aos agricultores locais, promovendo melhores condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades agrícolas, incluindo o cultivo e produção de grãos, bem como demais atividades desenvolvidas nas propriedades rurais da região.

2.4. Além da importância para o setor produtivo, a Servidão Nicolau Antônio Deschamps encontra-se inserida em área com potencial para o desenvolvimento do turismo rural, atividade que contribui para a valorização das propriedades rurais, da cultura local e dos atrativos naturais do Município. A melhoria da infraestrutura viária proporcionará melhores

condições de acesso aos visitantes, incentivando o turismo sustentável e a geração de renda para a comunidade.

2.5. A pavimentação em concreto, associada à implantação de sistema adequado de drenagem e sinalização viária, busca solucionar problemas decorrentes das condições atuais da via, especialmente em períodos de chuvas, garantindo maior durabilidade, segurança aos usuários e redução da necessidade de intervenções frequentes de manutenção, além de promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via.

2.6. Dessa forma, a contratação demonstra-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que proporcionará melhoria da qualidade de vida da população rural, fortalecimento da agricultura familiar, incentivo às atividades produtivas e turísticas, melhoria da infraestrutura municipal e adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação em concreto, implantação de drenagem pluvial e sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps, em trecho aproximado de 220,00 metros, localizada integralmente em área rural do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

3.2. A execução da obra contempla todos os serviços necessários para a adequada implantação da infraestrutura viária, incluindo preparação da área, execução da base, pavimentação em concreto, implantação dos dispositivos de drenagem, sinalização viária e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3. A solução busca proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via, atendendo às necessidades dos moradores, produtores rurais e usuários, contribuindo para o escoamento da produção agrícola, transporte de insumos, acesso às propriedades rurais e fortalecimento das atividades econômicas locais, incluindo a agricultura familiar e o turismo rural.

3.4. A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, funcionalidade e vida útil da infraestrutura implantada.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global.

4.2. O valor estimado e máximo admitido é de R$ 402.184,61 (quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

4.3. A execução observará os projetos, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o memorial, as composições, o BDI e o cronograma físico-financeiro.

5. CONDIÇÕES E REQUISITOS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução observará as normas técnicas aplicáveis à pavimentação em concreto, drenagem e sinalização, com materiais compatíveis com os projetos e as especificações.

5.2. Deverão ser adotados controles da preparação da base, execução de juntas e cura do concreto, corrigindo-se as patologias decorrentes de falhas executivas.

5.3. As áreas de intervenção serão isoladas e sinalizadas, com proteção dos usuários e acessos às propriedades, observadas as condições técnicas e a segurança.

5.4. Qualquer incompatibilidade entre os documentos e as condições locais será submetida à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

6. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

6.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a Ordem de Serviço, a apresentação da ART/RRT de execução e o cumprimento das condições de mobilização e garantia contratual.

6.2. O prazo de execução será de até 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento executivo e manter recursos compatíveis com as etapas previstas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato.

7.2. As alterações de prazo e a prorrogação nos contratos por escopo observarão os arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas do atraso, atualização do cronograma e apuração das responsabilidades, quando cabível.

8. RESPONSABILIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, dos materiais empregados e das demais obrigações decorrentes da execução da obra, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.2. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou irregularidades constatadas nos serviços executados ou nos materiais empregados, sem qualquer ônus para o Município.

8.4. Constatada a existência de defeitos ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os serviços corretivos em prazo compatível com a urgência da situação, definido pela fiscalização municipal.

8.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, fretes, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à correção das inconformidades, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.6. Caso sejam identificadas irregularidades, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

9. GARANTIAS DA PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia da proposta de 1% do valor estimado, fixada em R$ 4.021,84 (quatro mil e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), desprezadas as frações inferiores a um centavo para não exceder o limite legal, a ser constituída e comprovada por todos os licitantes até a data e horário-limite de apresentação das propostas, conforme o item 9 do edital.

9.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e permanecerá válida durante a validade da proposta. Sua devolução e execução observarão o art. 58 e o edital.

9.3. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as coberturas legalmente exigíveis.

9.4. À escolha da CONTRATADA, serão admitidas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.5. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço. Os dados para eventual caução em dinheiro serão fornecidos pela Tesouraria Municipal.

9.6. Quando a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a apresentação da apólice, que deverá

ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação e o prazo de assinatura serão compatibilizados com esse prazo legal.

9.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. No seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato, acompanhará suas alterações mediante endosso e continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Em caso de alteração do valor ou de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ajustar ou renovar a garantia, preservando o percentual exigido e a continuidade da cobertura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da alteração. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, seu valor deverá ser recomposto em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da apuração do inadimplemento.

9.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, na forma do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será exigida, quando cabível, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional observará as modalidades e os prazos de apresentação previstos nesta seção.

9.11. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente. A liberação observará a apuração das obrigações garantidas e não afastará a responsabilidade pelos vícios da obra e pelas demais obrigações legais.

9.12. O descumprimento das obrigações de prestar, manter, ajustar ou recompor a garantia sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções legais e contratuais, mediante procedimento com contraditório e ampla defesa. O emitente da garantia será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão da obra, mediante termo detalhado e verificação das exigências técnicas.

10.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a adequação do objeto, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

10.3. As inconformidades verificadas no recebimento deverão ser corrigidas às expensas da CONTRATADA, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4. Os recebimentos não excluem a responsabilidade legal pela qualidade, solidez e segurança da obra.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições serão mensais, observando os serviços efetivamente executados e aceitos, a planilha e o cronograma aprovado.

11.2. A solicitação de medição será encaminhada ao Setor de Engenharia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de boletim de medição, memória dos quantitativos e relatório fotográfico.

11.3. Somente serão medidos serviços executados em conformidade com os documentos técnicos e regularmente autorizados.

11.4. A nota fiscal será emitida após a aprovação da medição e corresponderá aos serviços aceitos.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

12.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto, dentro do prazo de validade.

12.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, demonstrando experiência em obra ou serviço de pavimentação em concreto e drenagem pluvial de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto.

12.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do correspondente atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho, que demonstre experiência em serviços de pavimentação em concreto e drenagem pluvial compatíveis com o objeto.

12.4. Não são fixados quantitativos mínimos de atestação nesta contratação. Será admitido o somatório de atestados, vedadas restrições relativas à época ou ao local da execução, observada a pertinência dos serviços comprovados.

12.5. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

12.6. O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação

futura acompanhada da anuência do profissional, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo.

12.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos documentos. Serão observadas as restrições legais aplicáveis aos atestados de profissionais que tenham dado causa às sanções referidas no art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA manterá profissional responsável técnico habilitado e apresentará a ART/RRT de execução antes do início dos serviços.

13.2. Fica indicado para fiscalização Tcharles Willam Veber, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, observados os requisitos legais e a designação formal.

13.3. A gestão será exercida por Leonardo Richartz, Chefe de Gabinete, conforme ato formal do CONTRATANTE.

13.4. A fiscalização registrará as ocorrências, acompanhará a qualidade e o cronograma e examinará as medições, sem excluir nem reduzir as responsabilidades da CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.2. Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais exigências dos órgãos competentes;

14.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Município;

14.4. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;

14.5. Manter no local da obra profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

14.6. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;

14.7. Sinalizar adequadamente a área de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres, veículos, trabalhadores e terceiros;

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades particulares, redes de infraestrutura, equipamentos urbanos ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

14.9. Manter o local dos serviços limpo e organizado durante toda a execução da obra, promovendo a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;

14.10. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal ao local dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

14.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o andamento da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços executados;

14.12. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, má execução ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;

14.13. Executar todos os serviços observando rigorosamente as especificações, métodos construtivos, materiais e padrões de qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização municipal;

14.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.15. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional competente, antes do início da obra;

14.16. Prestar, manter, renovar, complementar e recompor as garantias de execução e adicional, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

14.17. Não subcontratar o objeto integralmente; eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

14.18. Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições para início da obra e disponibilizar os documentos técnicos da contratação.

15.2. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e proporcionar as condições administrativas necessárias à execução.

15.3. Acompanhar a execução, conferir materiais e serviços, analisar e atestar as medições e realizar os recebimentos.

15.4. Comunicar formalmente as irregularidades, indicando as providências e os prazos para correção.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados, após o cumprimento das condições de liquidação.

15.6. Analisar pedidos de alteração e decidir expressamente as solicitações relacionadas à execução, observados os prazos legais.

15.7. Adotar as medidas de apuração de inadimplemento e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

16.2. A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE, observados a legislação e os documentos técnicos.

16.3. A autorização não exclui as responsabilidades da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e encargos do objeto.

17. VALOR ESTIMADO E RECURSOS

17.1. O valor estimado e máximo admitido é de R$ 402.184,61 (quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

17.2. O orçamento utiliza referências SINAPI/SC e SICRO, conforme a planilha orçamentária, com data-base SINAPI de março de 2026, regime sem desoneração e BDI de 21,00%, observadas as composições integrantes do processo.

17.3. Os recursos para execução do objeto são provenientes do Convênio nº 980324/2025, firmado com o MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), acrescido de contrapartida financeira municipal de R$ 20.184,61 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

17.4. As despesas correrão à conta da unidade orçamentária 07.001, do projeto/atividade 1.150 e do elemento de despesa 4.4.90, conforme o parecer contábil de 24 de novembro de 2026.

I – Repasse federal do Convênio nº 980324/2025: despesa 156, fonte 1.700.7000.0193, no valor de R$ 382.000,00.

II – Contrapartida financeira municipal: despesa 156, fonte 1.704.7000.0196, no valor de R$ 20.184,61.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pelo setor competente, da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada e dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

18.2. A liquidação observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação completa, conforme a minuta contratual.

18.3. A CONTRATADA apresentará os documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigíveis e os relativos à mão de obra quando necessários à fiscalização.

18.4. Eventuais divergências serão comunicadas para regularização, observada a parcela incontroversa quando cabível.

18.5. A programação financeira observará as liberações do convênio e a contrapartida municipal, preservadas as obrigações de pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, março de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE. O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após o respectivo marco anual, observada a legislação aplicável.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os projetos, memorial, planilhas, memória de cálculo, composições, BDI, cronograma e ART/RRT integram e complementam este Termo de Referência.

20.2. Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, material ou método construtivo poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I-A

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA SERVIDÃO NICOLAU ANTÔNIO DESCHAMPS

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

25 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como necessidade a execução de serviços de engenharia para pavimentação em concreto, implantação de drenagem pluvial e sinalização viária em trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps, localizada integralmente em área rural do Município de São Pedro de Alcântara/SC

1.2. Atualmente, a via apresenta condições que dificultam a adequada circulação de veículos, especialmente em períodos de chuvas, comprometendo o deslocamento dos moradores, produtores rurais e demais usuários, além de prejudicar o transporte de insumos e o escoamento da produção agrícola desenvolvida na região.

1.3. A melhoria da infraestrutura viária é necessária para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via, proporcionando suporte às atividades da agricultura familiar, ao desenvolvimento da produção rural e ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo aos agricultores locais.

1.4. A intervenção também se justifica pela importância da via como acesso às propriedades rurais e por estar inserida em região com potencial para o desenvolvimento do turismo rural, contribuindo para a valorização das atividades econômicas locais, melhoria da integração entre comunidades e estímulo ao desenvolvimento sustentável do Município.

1.5. Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público por meio da qualificação da infraestrutura rural municipal, promovendo melhores condições de mobilidade, apoio às atividades produtivas e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação em concreto, implantação de drenagem pluvial e sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps, em trecho aproximado de 220,00 metros, localizada integralmente em área rural do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

2.2. A execução da obra contempla todos os serviços necessários para a adequada implantação da infraestrutura viária, incluindo preparação da área, execução da base, pavimentação em concreto, implantação dos dispositivos de drenagem, sinalização viária e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

2.3. A solução busca proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via, atendendo às necessidades dos moradores, produtores rurais e usuários, contribuindo para o escoamento da produção agrícola, transporte de insumos, acesso às propriedades rurais e fortalecimento das atividades econômicas locais, incluindo a agricultura familiar e o turismo rural.

2.4. A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos serviços com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, funcionalidade e vida útil da infraestrutura implantada.

2.5. Dessa forma, a solução apresentada atende ao interesse público, promovendo a melhoria da infraestrutura rural municipal, o desenvolvimento das atividades produtivas e a valorização das comunidades beneficiadas.
2.6. A execução da pavimentação em concreto, da drenagem pluvial e da sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps enquadra-se como obra comum de engenharia. A solução adota métodos executivos usuais para obras viárias, e o projeto e o memorial descritivo permitem definir objetivamente os materiais, os serviços e os padrões de qualidade exigidos para a execução e o recebimento da obra.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser realizada por empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia rodoviária, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto pretendido.
3.2. A contratada deverá executar os serviços de pavimentação em concreto, implantação de drenagem pluvial e sinalização viária em trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps, conforme especificações técnicas estabelecidas.
3.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução do objeto.
3.4. Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes e possuir qualidade compatível com as exigências do projeto, garantindo a durabilidade e segurança da obra.
3.5. A contratada deverá adotar procedimentos técnicos adequados para a execução do concreto, incluindo controle de qualidade, execução das juntas e cura, visando prevenir fissuras e garantir o desempenho da pavimentação.
3.6. A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, bem como atender às determinações da fiscalização do contrato durante a execução dos serviços.
3.7. A contratada será responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
3.8. Deverão ser observadas todas as normas aplicáveis de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentações pertinentes à execução de obras de engenharia.
3.9. A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.
3.10. Serão exigidas garantia da proposta de 1%, fixada em R$ 4.021,84, e garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades legais, sem prejuízo da garantia adicional do art. 59, § 5º, quando cabível. A garantia da proposta será constituída e comprovada até o encerramento do recebimento das propostas; no seguro-garantia de execução, será assegurado um mês da homologação antes da assinatura.

3.11. A garantia da proposta reduz a exposição à recusa de formalização e à necessidade de nova convocação; a garantia de execução resguarda as obrigações e os prejuízos decorrentes de inadimplemento. A pavimentação e a drenagem demandam sequência executiva coordenada, e sua interrupção pode afetar a trafegabilidade e o atendimento do cronograma do convênio.
3.12. Adota-se o percentual ordinário de 5% para a garantia de execução, sem majoração por complexidade excepcional. O BDI contempla Seguro e Garantia – SG em 0,35%, conforme composição apresentada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A contratação abrange trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps. Os quantitativos de cada serviço decorrem dos projetos, da planilha orçamentária e da memória de cálculo integrantes do processo.
4.2. A medição e a execução observarão as unidades e os quantitativos individualizados da documentação técnica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade de pavimentação em concreto, implantação de drenagem pluvial e sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps demonstrou que a solução mais adequada e economicamente viável consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, mediante procedimento licitatório.
5.2. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução integral do objeto, garantindo a observância dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.
5.3. A execução direta pela Administração Municipal mostrou-se inviável, considerando a ausência de estrutura operacional, equipamentos específicos e equipe técnica e operacional suficiente para a realização dos serviços com a qualidade, segurança e prazo necessários, especialmente em razão da complexidade técnica envolvida na execução de pavimentação em concreto, drenagem e sinalização viária.
5.4. O mercado dispõe de empresas capacitadas para execução dos serviços previstos, incluindo pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária, possibilitando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, com garantia de qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.
5.5. A manutenção das condições atuais da via não atende à demanda de melhoria da trafegabilidade. O parcelamento por especialidades ampliaria as interfaces entre preparação da base, drenagem, pavimentação e sinalização. A contratação integrada dessas etapas por uma empresa permite coordenar o cronograma e centralizar a responsabilidade executiva.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R$ 402.184,61 (quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
6.2. O orçamento utiliza referências SINAPI/SC e SICRO, conforme a planilha orçamentária, com data-base SINAPI de março de 2026, regime sem desoneração e BDI de 21,00%, observadas as composições integrantes do processo.
6.3. Os custos unitários, quantitativos, composições, BDI e totais constam da documentação orçamentária, permitindo a conferência da formação do preço global.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

7.1. Os serviços de preparação da via, drenagem, pavimentação em concreto e sinalização compõem uma intervenção funcionalmente integrada no mesmo trecho. A drenagem interfere na conservação da base e do pavimento, e a sinalização depende da implantação das etapas anteriores.
7.2. O fracionamento entre empresas distintas aumentaria as interfaces de responsabilidade e a necessidade de coordenação de mobilização, acessos e frentes de serviço. A contratação global favorece a sequência executiva e a apuração de responsabilidades por falhas nas interfaces.
7.3. A contratação por empreitada por preço global compreende os serviços especificados e quantificados nos projetos e na planilha, preservada a competitividade da seleção de empresa especializada.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação proporcionará a melhoria da infraestrutura viária rural, com a execução de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária na Servidão Nicolau Antônio Deschamps, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via.
8.2. A obra contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e das atividades produtivas locais, proporcionando melhores condições para o deslocamento dos produtores rurais, transporte de insumos e escoamento da produção agrícola.
8.3. A intervenção promoverá maior integração entre as comunidades e propriedades rurais atendidas pela via, facilitando o acesso aos serviços públicos, circulação de moradores e desenvolvimento das atividades econômicas da região.
8.4. A melhoria da infraestrutura contribuirá para o desenvolvimento do turismo rural, ampliando as condições de acesso aos atrativos e propriedades rurais, incentivando a valorização das atividades locais e a geração de renda.
8.5. A execução do objeto proporcionará maior durabilidade da via, redução da necessidade de manutenções frequentes e melhor aplicação dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento da infraestrutura municipal.

9. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução será de até 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.
9.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. A CONTRATADA mobilizará pessoal, equipamentos e materiais em conformidade com as etapas previstas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas nos documentos encaminhados contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração constitua condição para execução do objeto. As interfaces com a infraestrutura existente deverão ser verificadas antes da mobilização.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Manter compatibilizados os projetos, memorial, orçamento, memória de cálculo, composições, BDI e cronograma.
11.2. Formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual.
11.3. Verificar as condições de acesso e liberação da área antes da Ordem de Serviço e assegurar as responsabilidades técnicas pertinentes.
11.4. Fica indicado como fiscal do contrato Tcharles Willam Veber e como gestor Leonardo Richartz, Chefe de Gabinete, mediante designação formal pelo Município.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Considerando a natureza e o porte da intervenção, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços, sendo a obra de baixo impacto e restrita à área já existente da via. Eventuais impactos temporários, como geração de resíduos, poeira e ruídos durante a execução, deverão ser controlados pela contratada mediante adoção de boas práticas de engenharia e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.
12.2. A CONTRATADA deverá organizar o canteiro, reduzir desperdícios, controlar o carreamento de materiais e destinar adequadamente os resíduos, observando as exigências dos documentos técnicos e da legislação aplicável.

13. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO

13.1. O risco de atraso será tratado mediante planejamento das frentes de serviço, programação de materiais e equipamentos e acompanhamento do cronograma pela fiscalização.
13.2. O risco de falhas na base, juntas e cura do concreto será mitigado pela observância dos projetos e métodos executivos, controle dos materiais e correção das inconformidades.
13.3. As interferências sobre a circulação e o acesso às propriedades serão tratadas por sinalização, isolamento e organização das frentes de trabalho.

13.4. As garantias da proposta e de execução funcionam como instrumentos de proteção às obrigações assumidas, sem substituir o controle técnico, as medições e a responsabilização pelos vícios da obra.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para execução do objeto são provenientes do Convênio nº 980324/2025, firmado com o MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), acrescido de contrapartida financeira municipal de R$ 20.184,61 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
14.2. As despesas correrão à conta da unidade orçamentária 07.001, do projeto/atividade 1.150 e do elemento de despesa 4.4.90, conforme o parecer contábil de 24 de novembro de 2026.
I – Repasse federal do Convênio nº 980324/2025: despesa 156, fonte 1.700.7000.0193, no valor de R$ 382.000,00.
II – Contrapartida financeira municipal: despesa 156, fonte 1.704.7000.0196, no valor de R$ 20.184,61.

15. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A contratação mostra-se necessária para melhorar a mobilidade, a segurança e as condições de acesso e escoamento da produção rural na Servidão Nicolau Antônio Deschamps.
15.2. A solução de contratação de empresa especializada, por empreitada por preço global, é compatível com a execução coordenada dos serviços especificados nos projetos e no orçamento.
15.3. O valor estimado é de R$ 402.184,61 (quatrocentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com execução prevista em até quatro meses da Ordem de Serviço.
15.4. Diante dos elementos deste estudo, declara-se viável a contratação e recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 213/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em [ENDEREÇO], representada por **[NOME E QUALIFICAÇÃO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 213/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária em trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps, no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, composições e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

2.2. A CONTRATADA executará integralmente os serviços previstos nos projetos e na planilha orçamentária, observadas as condições da via e as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora.

3.2. O preço compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

4.2. O prazo de execução será de **4 (quatro) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço.
4.3. Eventuais alterações ou prorrogações dos prazos observarão as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução observará rigorosamente os documentos técnicos integrantes da contratação.
5.2. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado.
5.3. A CONTRATADA deverá providenciar ART/RRT de execução antes do início dos serviços.
5.4. A execução deverá ser planejada de forma a preservar a segurança e o funcionamento da unidade escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e o cronograma físico-financeiro.
6.2. A solicitação de medição deverá ser encaminhada ao Setor de Engenharia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pelo setor competente, da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada e dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.
6.3.1. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e da documentação completa. Eventual pendência será comunicada à CONTRATADA, com indicação dos elementos a regularizar, observado o pagamento da parcela incontroversa quando cabível.
6.3.2. Havendo atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente assegurados.
6.3.3. A programação financeira considerará as liberações do Convênio nº 980324/2025 e a contrapartida municipal, preservadas as obrigações de pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos.
6.4. Não serão pagos serviços executados sem autorização ou em desconformidade com os documentos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições para início da obra e disponibilizar os documentos técnicos da contratação.
7.2. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e proporcionar as condições administrativas necessárias à execução.
7.3. Acompanhar a execução, conferir materiais e serviços, analisar e atestar as medições e realizar os recebimentos.
7.4. Comunicar formalmente as irregularidades, indicando as providências e os prazos para correção.
7.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados, após o cumprimento das condições de liquidação.

7.6. Analisar pedidos de alteração e decidir expressamente as solicitações relacionadas à execução, observados os prazos legais.
7.7. Adotar as medidas de apuração de inadimplemento e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
8.2. Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais exigências dos órgãos competentes;
8.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Município;
8.4. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;
8.5. Manter no local da obra profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
8.6. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;
8.7. Sinalizar adequadamente a área de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres, veículos, trabalhadores e terceiros;
8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades particulares, redes de infraestrutura, equipamentos urbanos ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
8.9. Manter o local dos serviços limpo e organizado durante toda a execução da obra, promovendo a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;
8.10. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal ao local dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
8.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o andamento da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços executados;
8.12. Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, má execução ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
8.13. Executar todos os serviços observando rigorosamente as especificações, métodos construtivos, materiais e padrões de qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização municipal;
8.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.15. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional competente, antes do início da obra;
8.16. Prestar, manter, renovar, complementar e recompor as garantias de execução e adicional, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.
8.17. Não subcontratar o objeto integralmente; eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.
8.18. Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Fica indicado para fiscalização **Tcharles Willam Veber, Secretário Municipal de Planejamento Urbano**, observados a designação formal e os requisitos legais.
9.2. A gestão será exercida por **Leonardo Richartz – Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal**.
9.3. A fiscalização poderá determinar correções e rejeitar serviços ou materiais em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
10.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
10.3. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as coberturas legalmente exigíveis.
11.2. À escolha da CONTRATADA, serão admitidas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
11.3. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço. Os dados para eventual caução em dinheiro serão fornecidos pela Tesouraria Municipal.
11.4. Quando a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para a apresentação da apólice, que deverá

ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação e o prazo de assinatura serão compatibilizados com esse prazo legal.

11.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual. No seguro-garantia, a apólice terá vigência igual ou superior à do contrato, acompanhará suas alterações mediante endosso e continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Em caso de alteração do valor ou de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá ajustar ou renovar a garantia, preservando o percentual exigido e a continuidade da cobertura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da alteração. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, seu valor deverá ser recomposto em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da apuração do inadimplemento.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, na forma do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Será exigida, quando cabível, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional observará as modalidades e os prazos de apresentação previstos nesta seção.

11.9. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente. A liberação observará a apuração das obrigações garantidas e não afastará a responsabilidade pelos vícios da obra e pelas demais obrigações legais.

11.10. O descumprimento das obrigações de prestar, manter, ajustar ou recompor a garantia sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções legais e contratuais, mediante procedimento com contraditório e ampla defesa. O emitente da garantia será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão da obra, mediante termo detalhado e verificação das exigências técnicas.

12.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a adequação do objeto, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

12.3. Os recebimentos não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nem o dever de corrigir os vícios e defeitos às suas expensas, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, março de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

14.1.1. O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após o respectivo marco anual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 relacionadas à execução do contrato, sujeitando-se às sanções cabíveis nos termos dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor da etapa, do serviço ou da parcela cujo prazo tenha sido descumprido, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo. Quando a obrigação em atraso não tiver valor individualizado e for indispensável ao início ou à continuidade de toda a obra, a multa incidirá sobre o saldo contratual a executar.

15.3. A inexecução parcial imputável à CONTRATADA sujeitará a empresa à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela definitivamente inadimplida, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato. Na inexecução total imputável à CONTRATADA, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.4. O CONTRATANTE poderá converter a multa moratória em compensatória quando o atraso injustificado resultar em inexecução parcial ou total, observados os critérios do item anterior. O valor eventualmente recolhido a título de multa moratória será abatido da multa compensatória aplicada pelo mesmo fato.

15.5. Quando for cabível a aplicação de multa ao licitante ou adjudicatário por infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 praticada antes da assinatura do contrato, o percentual será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação. A decisão indicará o percentual aplicado e os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da mesma Lei.

15.6. A aplicação de multa será motivada e precedida de intimação do interessado, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, para apresentação de defesa. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos para execução do objeto são provenientes do Convênio nº 980324/2025, firmado com o MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), acrescido de contrapartida financeira municipal de R$ 20.184,61 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
17.2. Dotação orçamentária: as despesas correrão à conta da unidade orçamentária 07.001, do projeto/atividade 1.150 e do elemento de despesa 4.4.90, conforme o parecer contábil de 24 de novembro de 2026.
I – Repasse federal do Convênio nº 980324/2025: despesa 156, fonte 1.700.7000.0193, no valor de R$ 382.000,00.
II – Contrapartida financeira municipal: despesa 156, fonte 1.704.7000.0196, no valor de R$ 20.184,61.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato vincula-se à **Concorrência Eletrônica nº 213/2026**, ao Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

São Pedro de Alcântara, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
Município de São Pedro de Alcântara-SC	*Contratada*
CHARLES DA CUNHA	
Contratante	

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Colocar em papel timbrado da licitante)

Concorrência Eletrônica: 213/2026 – SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária em trecho de 220,00 metros da Servidão Nicolau Antônio Deschamps, no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ (cargo/função), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, o que se segue:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: ( ) SIM ( ) NÃO

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e em seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do certame em epígrafe, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que venham a alterar essa condição, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que:

a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
d) Não se encontra suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão ou entidade licitante.

4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

DECLARA que se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a:
a) Não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em especial os atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
b) Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
c) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;
d) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
e) Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das licitações e contratos;
f) Reconhece que a prática de qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações civis e penais aplicáveis.

DECLARA, ademais, ciência de que, nos termos do art. 156, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação de sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, e que, conforme o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação em face das infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 exigirá, como condição, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

5. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

DECLARA que o responsável indicado para acompanhar e representar a empresa na presente contratação, inclusive para fins de assinatura do contrato, recebimento de notificações e demais atos pertinentes, é:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome completo:	
Cargo/função:	
CPF:	
RG:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	

DECLARA, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões, estando ciente de que a declaração falsa poderá ensejar a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155, inciso VIII, combinado com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da caracterização do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

DECLARA, por fim, que o valor da proposta apresentada na Concorrência Eletrônica nº 213/2026 abrange todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

Local e data.

_____

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO IV

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

Concorrência Eletrônica nº 213/2026

DECLARAÇÃO

..... (Identificação do licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma**

OU

☐ **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.**

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº 213/2026** do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Local e data

_____

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO V

Concorrência Eletrônica nº 213/2026

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) do Registro no Conselho Profissional nº. _____ **DECLARA,** para os devidos fins, que opta por não realizar a visita técnica ao local de execução da obra objeto da **Concorrência Eletrônica nº 213/2026**.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo a responsabilidade decorrente de sua opção pela não realização da visita técnica e comprometendo-se a não alegar, posteriormente, desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitear alterações de preços, prazos ou demais condições contratadas.

(Local e data)

_____

(Registro no conselho profissional e assinatura do responsável técnico da empresa licitante)

ANEXO VI

Concorrência Eletrônica nº 213/2026

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA

Declara-se, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou, em___ /____/2026, visita técnica **à Servidão Nicolau Antônio Deschamps, em São Pedro de Alcântara/SC, local de execução da obra de pavimentação em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária objeto da Concorrência Eletrônica nº 213/2026**.

A visita foi realizada por _____, representante da empresa licitante, acompanhado(a) pelo servidor municipal _____, tendo sido oportunizado o conhecimento das condições físicas e peculiaridades do local relacionadas à execução do objeto da **Concorrência Eletrônica nº 213/2026**.

São Pedro de Alcântara/SC, _____de _____de 2026.

_____
Representante da empresa licitante

_____
Servidor municipal responsável pelo acompanhamento da visita